



## LEI Nº 5.292, DE 22 DE MAIO DE 2018

*Dispõe sobre desafetação, autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **VBL Fundidos EIRELI – ME**, CNPJ nº 20.912.875/0001-77, Inscrição Estadual nº 002418748.00-80, com endereço na Rua Dona Beja, nº 210, Bairro Universitário, nesta cidade, para fins de instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

**Art. 2º** O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata esta Lei permanecerá cadastrado como Lote 001, Quadra 011, Zona 09, situado na Rua José Calambau, localizado no Distrito Industrial, com área de 2.971,30 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e setenta e um metros e trinta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 72,15 metros de frente confrontando com a Travessa Industrial; pela lateral direita 10,82 mais 58,01 metros confrontando com a Rua Calambau; pela lateral esquerda 59,72 metros confrontando com o Lote 02; e, pelos fundos 35,48 metros confrontando com a Rua Calambau, constante da Matrícula nº 42.005, Livro nº 2-GR, Folha 005, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal procederá às alterações no Cadastro dos Imóveis do Município de Itaúna e Serviço Registral de Imóveis desta Comarca, em razão do desmembramento de área referente à Matrícula nº 42.005, Livro nº 2-GR, Folha 005, bem como arcará com o ônus da alteração.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I - construir suas instalações no terreno e iniciar as atividades de sua sede ou da filial de sua empresa no imóvel concedido em direito real de uso, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;

II - dedicar-se, exclusivamente, às atividades fins da empresa, descritas em seu contrato social, não se admitindo desvio de finalidade;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de Licenciamento Prévio (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), se for o caso;

IV - apresentar o projeto de construção civil à Secretaria Municipal de Regulação Urbana para a devida análise e posterior aprovação antes do início das obras;

V - elaborar o projeto de segurança e submetê-lo à aprovação junto à Guarda do Corpo de Bombeiros local e implantá-lo;

VI - recolher os tributos federais, estaduais e municipais em favor do Município de Itaúna, em especial o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;



VII - declarar o VAF-DAMEF (Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal) em favor do Município de Itaúna;

... *continuação da Lei nº 5.292/2018 – Fl. 2*

VIII - não interromper as suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado e com a devida anuência do Município, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

IX - quaisquer modificações nos objetivos da empresa, no quadro societário, inclusive transações comerciais que envolvam o imóvel público somente poderão ser feitas com a anuência prévia do Município;

X - manter a finalidade do imóvel, assegurando ao poder concedente acesso as informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniência do Município.

**Parágrafo único.** Resolve-se a concessão antes de seu termo, se a empresa concessionária cometer desvio de finalidade no imóvel público, dando destinação diversa da estabelecida no contrato de concessão ou descumprir quaisquer encargos condicionantes descritos neste artigo, revertendo-se o imóvel ao Município, perdendo a empresa as benfeitorias de qualquer natureza realizadas no bem, sem que caiba à concessionária o direito de quaisquer indenizações pelo concedente.

**Art. 4º** A concessionária registrará, às suas expensas, o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso no Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG, em cumprimento ao artigo 167, inciso I, alínea 40, da Lei nº 6.015/1973, com as alterações dada pela Lei nº 6.216/1975, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do termo contratual.

**Parágrafo único.** Deverá ser averbada na matrícula do imóvel público concedido a cláusula de inalienabilidade.

**Art. 5º** Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do Contrato de Concessão de Direito real de Uso, independentemente de licitação.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Gerência de Superior de Patrimônio em conjunto com a Controladoria-Geral do Município, a fiscalização do cumprimento desta Lei, das cláusulas e encargos da concessionária assumidos no Contrato de Concessão de Uso.

**Art. 7º** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel, poderá o Executivo Municipal prorrogar o prazo da concessão de uso por igual período ou lhe outorgar escritura pública de doação precedida de estudo técnico da sua conveniência socioeconômica para o Município, observada a Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade.

I - na hipótese de doação, a escritura definitiva constará a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI do artigo 1º da Lei nº 3.498, de 30 de dezembro de 1999, com as alterações da Lei nº 4.342, de 19 de novembro de 2008;



II - da escritura de doação também deverá constar cláusula expressa de que a beneficiária não poderá dar destinação diversa ao imóvel objeto da Lei, vinculada à atividade exclusivamente empresarial com o objetivo de geração de emprego e renda.

*... continuação da Lei nº 5.292/2018 – Fl. 3*

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 22 de maio de 2018.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Jardel Carlos Araújo**  
Procurador-Geral do Município